



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1197/2012**

***“Dispõe sobre a denominação de ruas do Povoado de Santo Antônio do Marreco e contém outras providências”.***

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas constantes do Povoado de Santo Antônio do Marreco conforme croqui anexo.

a) Avenida Carlos Francisco Lopes, a rua que se inicia na ponte de chegada ao Povoado sentido Simonésia/Marreco, seguindo em toda sua extensão até o seu final, que hoje é próximo a residência do Sr. Delcinei;

b) Rua Manoel Martimiano Machado a rua que se inicia na Avenida Carlos Francisco Lopes em direção a Escola Municipal, até o seu final;

c) Praça Maria Tereza de Jesus, a Praça em frente à Matriz que tem o seu início na Avenida Carlos Francisco Lopes até a Igreja Santo Antônio;

d) Rua Augusto Simão a rua que sai da Avenida Carlos Francisco Lopes até a residência do Senhor (Sargento) onde é o seu ponto final.

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a providenciar a confecção e colocação de placas indicativas com os nomes definidos nesta Lei, como também providenciar o cadastro dos lotes e edificações já existentes fazendo assim a devida numeração para os mesmos.

Parágrafo Único – As despesas com a confecção e colocação das placas indicativas com os respectivos nomes das ruas objeto desta Lei, poderão ser custeadas com recursos oriundos com a arrecadação do IPTU (Imposto Territorial Urbano) entre outros, ficando estabelecido o prazo de 60 dias após a promulgação da presente Lei para as devidas providências.

059  
11 05 2012  
12:03hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 3º - A Prefeitura deverá encaminhar cópia da presente Lei às empresas prestadoras de serviços em nosso município tais como: CORREIOS, COPASA, ENERGISA, TELEMAR, POLÍCIA MILITAR e outras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 18 de abril de 2012.

  
**MARINALVA FERREIRA**  
Prefeita Municipal

059  
11 05 2012  
12:03 hrs